CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2026
CONCORRÊNCIA N° 005/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 037/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SUSSUAPARA/PI E A EMPRESA **RS PRIME CONSTRUÇÕES LTDA**, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.612.755/0001-00, estabelecido na Rua José Domingos da Rocha, n° 100, Centro, CEP: 64.610-000 em Sussuapara/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Naerton Silva Moura, brasileiro, casado, Bioquimico, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1398035 SSP-PI e inscrito no CPF n° 742.001.863-49, estabelecido na cidade de Sussuapara-PI

CONTRATADA: RS PRIME CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 41.663.278/0001-26., sediada na Rua São José, n° 742, Anexo A, Pedrinhas, Picos-PI neste ato representada pelo(a) Sr. Ramon Sousa, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° 3877511 SSP-PI e inscrito(a) no CPF sob o n° 071.270.263-60, residente e domiciliado(a) em Rua São Jose, n° 742, Bairro Pedrinhas, CEP: 64.605-070, Picos – PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Concorrência n° 005/2026 instruído através do Processo Administrativo n° 030/2026 – PMS, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condiçõesa seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, nascondições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados do(a) data da assinatura do contrato,oo na forma do artigo 105 da Lei n°14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no casode culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. As demais prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que osserviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse narealização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados comocondição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções dedeclaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência,anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

3.1.1.1. A alteração de valores dos itens que compõe a planilha, quando o tempo decorrido formaior que 12 meses;

3.1.1.2. Danos causado pela própria administração ou advinda dela, quando da execução deserviços preliminares;

3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

3.1.2.1. A alteração de valores dos itens que compõe a planilha, quando o tempo decorrido formenor que 12 meses;

3.1.2.2. Danos causado pelo período chuvoso;

3.1.2.3. Danos causados pela própria executante;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do artigo 74, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação com fundamento no inciso III do caput do artigo 74 da referida lei.

4.2. Caso a obra de engenharia seja enquadrada com aspectos técnicos específicos, cuja qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados, o potencial subcontratado fica limitado a 30% (trinta por conto) do objeto licitado.

4.3. Para os demais casos, é permitida a subcontratação de fase ou parcela da obra, limitada

a 30% (trinta por cento) sem a necessidade de demonstração de documentação que comprove capacidade técnica e operacional do subcontratado.

4.4. De 26% a 49% do objeto licitado, é permitida a subcontratação, desde que seja acompanhada da demonstração da capacidade técnica e operacional do subcontratado e aprovação pelo fiscal e gestor docontrato.

4.5. Em qualquer caso, toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Administração, antes do início de cada etapa, sob pena de enquadramento no descumprimento contratual e aplicação das sanções cabíveis.

4.6. Na hipótese de ocorrer mais de uma subcontratação, o total das subcontratações será somado eacumulado para fins de enquadramento nos itens 4 e seguintes do presente contrato.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 386.486,00 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimentointegral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidosno Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquerobrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data doorçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a

ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preçosdo valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer formanão possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, parareajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidadesconstatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de queas soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, formae condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidascabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelocontratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração dedescumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto docontrato.
8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.17. Exigir do Contratado que providencie a documentação indispensável para o recebimento definitivoda obra, quando for o caso;
8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência deato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução doobjeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnicae a legislação de regência;
9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento daexecução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, até o dia trinta domês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílioou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormalou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativosà execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada deacordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessárioà execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei parapessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas decargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimentodo objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuaise somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivojustificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nasalíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado paraapresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório ea ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,*da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalizaçãoou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO OU ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
500, 700, 706	27.812.3914.1044.0000	40.90.51	transferência especial Plano de ação 09032026-093753, emenda n 202629000001

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LeiOrçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Picos/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sussuapara/PI, 25 de junho de 2026.

NAERTON SILVA MOURA:74200186349
Assinado de forma digital por NAERTON SILVA MOURA:74200186349
Dados: 2026.06.26 10:19:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA
Sr. Naerton Silva MouraContratante

RAMON SOUSA:07127026360
Assinado de forma digital por RAMON SOUSA:07127026360
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20320

RS PRIME CONSTRUÇÕES LTDA
Sr. Ramon Sousa - Titular
CONTRATADA

Testemunhas:

01 – Nome: José Francisco de moura Fé
CPF: 044.042.343-55

02 – Nome:
CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 037/2026. **PROC. ADM.** Nº 030/2026: **CONCORRENCIA PÚBLICA N°** 005/2026. **OBJETO**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI". **CONTRATADA:** RS PRIME CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N° 41.663.278/0001-26. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **VALOR**: R$ 386.486,00 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). **FONTE DE RECURSOS:** TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PLANO DE AÇÃO 09032026-093753, EMENDA N 202629000001. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 25/06/2026.

Moacir Ferreira de Sousa
Agente de Contratação

5. Marcha e deslocamentos.

MÓDULO VIII – Projetos Práticos e Formatura (Semanas 21 a 24)

1. Revisão dos conteúdos;
2. Desenvolvimento de projetos ambientais;
3. Apresentação dos trabalhos;
4. Cerimônia de certificação e formatura.

12. AÇÕES PRÁTICAS

- Campanhas de conscientização ambiental;
- Mutirões de limpeza;
- Plantio de mudas nativas;
- Recuperação de áreas degradadas;
- Trilhas ecológicas;
- Gincanas ambientais;
- Produção de cartazes educativos;
- Participação na Semana do Meio Ambiente;
- Programas educativos em rádio e redes sociais;
- Visitas a áreas de preservação ambiental.

13. MATERIAIS NECESSÁRIOS

- Fardamento
- Camisa da Brigada Mirim;
- Boné;
- Crachá de identificação.

Material Pedagógico

- Caderno;
- Cartilha educativa;
- Lápis e canetas;
- Material de desenho.

Apoio às Atividades

- Cartolinas;
- Papel A4;
- Cones;
- Apitos;
- Equipamentos demonstrativos de segurança.

14. RESULTADOS ESPERADOS

- Formação de jovens líderes ambientais;
- Redução de práticas prejudiciais ao meio ambiente;
- Fortalecimento da prevenção de incêndios florestais;
- Maior conscientização ambiental nas escolas;
- Ampliação da participação comunitária;
- Formação de multiplicadores ambientais;
- Fortalecimento das ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

15. AVALIAÇÃO

A avaliação ocorrerá de forma contínua, observando:

- Participação nas atividades;
- Frequência mínima de 75%;
- Desenvolvimento individual;
- Trabalhos práticos;
- Envolvimento nas ações comunitárias.

16. CERTIFICAÇÃO

Receberão certificado os participantes que cumprirem a frequência mínima exigida e participarem das atividades práticas e da culminância do projeto.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto Brigada Mirim Municipal representa uma importante ferramenta de educação ambiental, formação cidadã e fortalecimento da cultura de prevenção e preservação ambiental em Arraial - PI. Investir na formação das crianças e adolescentes significa construir uma sociedade mais consciente, participativa e comprometida com a proteção do meio ambiente para as futuras gerações.

MANOEL RENAN ALVES DE OLIVEIRA
Chefe da Brigada Municipal de Arraial-PI

LUIS SOARES DE SOUSA
Secretário de Meio Ambiente de Arraial-PI

MARIA DA GUIA BORGES DA SILVA:30222567368

Assinado digitalmente por MARIA DA GUIA BORGES DA SILVA:30222567368
ND: C=BR, CN=MARIA DA GUIA BORGES DA SILVA:30222567368, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

MARIA DA GUIA BORGES DA SILVA
Secretária de Educação de Arraial-PI

FRANCISCO WYLLIAMS DE ASSIS ABREU
Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Técnico Agr. Em Agricultura e Agropecuária – CFTA nº. 06008457374

Id:09FEE30627D594FC

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 037/2026. **PROC. ADM. Nº** 030/2026: **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº** 005/2026. **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI". **CONTRATADA:** RS PRIME CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 41.663.278/0001-26. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **VALOR:** R$ 386.486,00 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). **FONTE DE RECURSOS:** TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PLANO DE AÇÃO 09032026-093753, EMENDA N 202629000001. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25/06/2026.

Moacir Ferreira de Sousa
Agente de Contratação

e encerramento em 11/05/2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante. Valor global: R$ 17.000,00. Fonte de recursos: 500; 700. Data da assinatura do contrato: 11/05/2026.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Décimo oitavo termo aditivo ao contrato nº 129/2020. Modalidade: tomada de preço nº 010/2020. Objeto: Construção de remanescente de uma escola de um pavimento com seis salas de aula no povoado pio ix, município de São João da Varjota - PI. Contratante: prefeitura municipal de São João da Varjota - PI, cnpj nº 01.612.676/0001-07. Contratada: F. G. Araujo Leal Construção de Edifício ME, cnpj nº 22.406.418/0001-36. Objeto do aditivo: prorrogação de prazo de vigência por mais 135 dias, de 23 de junho de 2026 a 05 de novembro de 2026. fundamentação jurídica: artigo art. 57, ii da lei 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Décimo oitavo termo aditivo ao contrato nº 127/2020. Modalidade: tomada de preço nº 009/2020. Objeto: Construção de remanescente de uma escola de um pavimento com quatro salas de aula no povoado paquetá, município de São João da Varjota - PI. Contratante: prefeitura municipal de São João da Varjota - PI, Cnpj nº 01.612.676/0001-07. contratada: F. G. Araujo Leal Construção de Edifício ME, cnpj nº 22.406.418/0001-36. Objeto do aditivo: prorrogação de prazo de vigência por mais 135 dias, de 22 de junho de 2026 a 04 de novembro de 2026. fundamentação jurídica: Artigo art. 57, II da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Sexto termo aditivo ao contrato nº 084/2020. Modalidade: tomada de preço nº 003/2020. Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para implantação de sistema de abastecimento d´água das localidades Boa Nova e Jenipapeiro na zona rural deste município de São João da Varjota - PI, referente ao convenio plataforma +brasil nº 855789/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Varjota - PI, CNPJ nº 01.612.676/0001-07. Contratada: Vagner Leal Ibiapino, CNPJ n.º 22.808.302/0001-23. Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo de vigência. Prazo: o presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato administrativo nº 084/2020, por 360 dias tendo início em 26 de março de 2026, e terminara em 22 de março de 2027 Fundamentação Jurídica: Artigo art. 57, ii da lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO ARP Nº 6/2026

Pregão Eletrônico SRP nº 01.009/2026 - Ata nº 202602270002. Contratante: Município de Simões. Contratado: Editora e Gráfica na escola Ltda (CNPJ:15.773.966/0001-39). Objeto: Aquisição de kits de educação financeira, educação fiscal e kits de educação inclusiva para os alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Ubajara/CE. Valor:R$191.966,20. Recursos: Orçamento Geral. Vigência: 23/06/2026 a 23/06/2027, podendo ser prorrogado. Assinatura: 28/06/2026. Simões/PI, 23/06/2026. Prefeito

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º Termo Aditivo. Pregão nº17/2024. Contratante: O Município de Simões/PI. Contratado: Gráfica e Editora Gadélha Ltda-Me - CNPJ:04.275.142/0001-12. Objeto: Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25%, a teor do art. 124, I, "b", e art. 125, da lei 14.133/21. Valor do Acréscimo: R$42.146,88. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 25/06/2026. Simões/PI, 25/06/2026. Prefeito

3º Termo Aditivo. Adesão nº55/2023. Contratante: O Município de Simões. Contratado: Aliança Terceirização de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda (CNPJ:33.702.906/0001-07). Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/04/2026. Simões/PI, 28/04/2026. Prefeito

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Extrato de Contrato - Inexigibilidade nº 08/2026 publicado no Diário Oficial da União em 15/06/2026, seção 3, página 248. Onde-se Lê: Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica destinada à gestão da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, incluindo implantação, licenciamento de uso do software, parametrização, suporte técnico e atualizações do sistema, visando ao aprimoramento da gestão da alimentação escolar da rede municipal de ensino, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global. Leia-se: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica integrada de governança educacional, disponibilizada em ambiente web (SAAS - Software as a Service), incluindo implantação, parametrização, licenciamento de uso do software, suporte técnico, manutenção e atualizações do sistema, destinada ao planejamento, gestão, monitoramento e controle dos processos administrativos, operacionais e técnicos da rede pública municipal de ensino, visando ao aprimoramento da gestão educacional, ao fortalecimento da tomada de decisões e ao aumento da eficiência na execução das políticas públicas educacionais.

Simões/PI, 25 de junho de 2026.
ÍTALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 034/2026. Proc. Adm. Nº 026/2026: Pregão Eletrônico nº 011/2026. Objeto: "Contratação de empresa especializada para o planejamento, organização e execução de campanhas socioassistenciais temáticas voltadas à promoção de direitos, prevenção de vulnerabilidades sociais e mobilização comunitária, destinadas ao fortalecimento dos serviços, programas e ações desenvolvidos no âmbito da política municipal de Assistência Social no município de Sussuapara - PI". Contratada: José Railton Pinheiro - ME, CNPJ Nº 59.712.560/0001-11. Vigência: 12 (doze) meses valor: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Fonte de recursos: Emenda Especial, Custeio e FPM (nº 221093820250001 e 221093820250002 data da assinatura do contrato: 25/06/2026. Moacir Ferreira de Sousa, Agente de contratação.

Contrato nº: 035/2026. Proc. Adm. Nº 032/2026: Pregão Eletrônico nº 012/2026. Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual, sinalização, publicidade institucional, confecção de materiais promocionais e locação de estruturas diversas, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Sussuapara-PI e suas Secretarias Municipais." Contratada: Color Systems Comunicação Visual LTDA, CNPJ nº 05.570.992/0001-06. Vigência: 12 (doze) meses valor: R$ 627.979,77 (seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos). Fonte de recursos: Orçamento Geral do município data da assinatura do contrato: 25/06/2026. Moacir Ferreira de Sousa, Agente de Contratação.

Contrato nº: 037/2026. Proc. Adm. Nº 030/2026: Concorrência Pública nº 005/2026. Objeto: "Contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo em estradas vicinais no município de Sussuapara-PI". Contratada: RS Prime Construções LTDA, CNPJ nº 41.663.278/0001-26. Vigência: 90 dias. Valor: R$ 386.486,00 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais). Fonte de recursos: Transferência Especial Plano de Ação 09032026-093753, Emenda n 202629000001. Data da assinatura do contrato: 25/06/2026. Moacir Ferreira de Sousa, Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

AVISOS DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ - PI, através do Agente de contratação/Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 011/2026 de acordo com a Lei 14.133/21, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto a Aquisição de Material Gráfico. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00 h do dia 07/07/2026. Data e horário do início da disputa: 09:02 h do dia 07/07/2026, no modo de disputa ABERTO. VALOR ESTIMADO: R$ 406.770,20. RECURSO: Orçamento Geral. Edital:www.novobbmnet.com.br. TEL: 89-3427.0090. E-mail - licitacaotanque@gmail.com.

O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ - PI, através do Agente de contratação/Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. 001/2026 de acordo com a Lei 14.133/21, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL, tendo como objeto a prestação de serviços de pavimentação de estradas rurais no município de Tanque do Piauí - Pi - CONVÊNIO No 949720. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00 h do dia 09/07/2026. Data e horário do início da disputa: 09:02 h do dia 09/07/2026, no modo de disputa ABERTO. VALOR ESTIMADO: R$ 272.940,70. RECURSO: Orçamento Geral/MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Edital:www.novobbmnet.com.br. TEL: 89-3427.0090. E-mail -licitacaotanque@gmail.com.

Tanque do Piauí (PI), 22 de julho de 2026.
NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

Republicação
O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ - PI, através do Agente de contratação/Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. 001/2026-Republicação, do tipo menor preço e adjudicação global, tendo como objeto a prestação de serviços de pavimentação de estradas rurais no município de Tanque do Piauí - Pi - Convênio Nº 949720. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00 h do dia 13/07/2026. Data e horário do início da disputa: 09:02 h do dia 13/07/2026, no modo de disputa ABERTO. Valor Estimado: R$ 272.940,70. RECURSO: Orçamento Geral/MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DODESENVOLVIMENTO REGIONAL. Edital:www.novobbmnet.com.br. TEL: 89-3427.0090. E-mail - licitacaotanque@gmail.com.

O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ - PI, através do Agente de contratação/Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 011/2026-Republicação, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto a Aquisição de Material Gráfico. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00 h do dia 09/07/2026. Data e horário do início da disputa: 09:02 h do dia 09/07/2026, no modo de disputa ABERTO. VALOR ESTIMADO: R$ 406.770,20. RECURSO: Orçamento Geral. Edital:www.novobbmnet.com.br. TEL: 89-3427.0090. E-mail - licitacaotanque@gmail.com.

Tanque do Piauí (PI), 25 de junho de 2026.
NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2026 SRP - FMS/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 45.009067/2026-34
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI
CÓDIGO UASG- 927337
Objeto: Registro de Preços para a aquisição de refeições prontas (tipo quentinha-marmita - almoço), acompanhada de colheres plásticas descartáveis, bem como a prestação de serviço de coffee break destinados ao atendimento das necessidades das equipes da GEZOON-DVS-FMS e da Diretoria de Atenção Básica da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - Piauí. Disponibilidade do Edital: 25/06/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, www.tce.pi.gov.br e/ou https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h:00min do dia 09/07/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 101.632,50 (cento e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761.

Teresina(PI), 17 de junho de 2026.
IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da FMS/PMT

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2026 SRP - FMS/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 45.003608/2025-87
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI
CÓDIGO UASG- 927337
Objeto: Registro de Preços para aquisição de acessórios para monitores multiparamétricos, destinados a atender a demanda da das unidades de saúde vinculadas à GAH/DAE. Disponibilidade do Edital: 25/06/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, www.tce.pi.gov.br e/ou https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h:00min do dia 08/07/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 277.053,42 (Duzentos e setenta e sete mil cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761.

Teresina(PI), 18 de junho de 2026.
IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da FMS/PMT

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026-FMS/PMT - UASG- 927337

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.038611/2025-77
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde - RSS (Grupos A, B e E) com fornecimento de contêiners, bombonas e refrigeradores médicos/científicos, a fim de atender às necessidades das unidades de saúde vinculadas à DAE, DAB E DVS, todas Diretorias da FMS. Disponibilidade do Edital: 26/06/2026 nos endereços

Salvo com sucesso! ×

Cadastro de Licitação

(https://acessoainformacao.org/admin/licitacao) ❮ Cancelar

PROCEDIMENTO **MOVIMENTAÇÃO** **DADOS DO VENCEDOR**

Licitação para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia do coronavírus.

Nº do Processo

Nº 030/2026

Nº do Procedimento

CE Nº 005/2026

Regime

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Procedimento *

Licitação

Modalidade *

Concorrência - Eletrônica - Lei nº 14.133/2021

Tipo *

Menor Preço

Situação *

Finalizada

Licitação/Objeto Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI".

Informações Complementares

Observação

Exercício

2026

Data de Publicação

22/05/2026

Data de Abertura

10/06/2026

Hora

12:00

Valor Previsto

398.000,00

Fonte do Recurso

RECURSO: TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PLANO DE AÇÃO 09032026-093753, EMENDA Nº 20:

Edital digitalizado *

Escolher ficheiro | Nenhum ficheiro selecionado

appm.s3.amazonaws.com/uploads/li

Responsável

Nome

NAERTON SILVA MOURA

Telefone

89-99972-8483

Email

prontoanalises@uol.com.br

Responsável pela Informação

Nome

MOACIR FERREIRA DE SOUSA

Telefone

89-98817-3739

Email

moacirfs2019@gmail.com

Publicações Oficiais

1º	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO/DOU
2º	JORNAL O DIA/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
3º	LICITAÇÕES WEB/MURAL PMS/BBMNET

Link TCE

https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/aviso/arquivos.xhtml?idlic=1160725

Salvar

Copyright © 2015-2026 STS Informática (http://stsinformatica.com.br). Todos os direitos Reservados.

Cadastro de Licitação

(https://acessoainformacao.org/admin/licitacao) Cancelar

PROCEDIMENTO | **MOVIMENTAÇÃO** | **DADOS DO VENCEDOR**

Tipo

Selecione...

Título

Resumo *

Arquivo *

Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado -

Salvar

HISTÓRICO

Data	Tipo	Título	Ações
26/06/2026	Ata Digitalizada	ATA DE SESSÃO CE Nº 005-2026 PROC ADM Nº 030-2026	
25/06/2026	005-2026 - Reserva	005-2026 - Reserva	
25/06/2026	005-2026 - Termo Adjudicacao	005-2026 - Termo Adjudicacao	
25/06/2026	Homologação Digitalizado	005-2026 - Termo Homologação	
25/06/2026	Homologação Digitalizado	005-2026 - Termo Homologação	

HISTÓRICO

Data	Tipo	Título	Ações
25/06/2026	005-2026 - Vencedores	005-2026 - Vencedores	
25/06/2026	005-2026 - Classificacao	005-2026 - Classificacao	
25/06/2026	005-2026 - Sessão e Disputa	005-2026 - Sessão e Disputa	
25/06/2026	005-2026 - Viasualização e baixa	005-2026 - Viasualização e baixa	
25/06/2026	Parecer Jurídico	PARECER JURÍDICO CE Nº 005-2026 PROC ADM Nº 030-2026(1)	
25/06/2026	Aviso de Licitação	AVISO CE Nº 005-2026 PROC ADM Nº 030-2026	

Copyright © 2015-2026 STS Informática (http://stsinformatica.com.br). Todos os direitos Reservados.

Cadastro de Licitação

(https://acessoainformacao.org/admin/licitacao) Cancelar

PROCEDIMENTO **MOVIMENTAÇÃO** **DADOS DO VENCEDOR**

Nome

	Arquivo	Publicar no Portal da Transparência?
Documentação da empresa vencedora *	Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado	Selecione
Proposta da empresa vencedora *	Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado	Selecione

Salvar

Vencedores

Vencedor	Documento	Documento publicado	Proposta
RS PRIME CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 41.663.278/0001-26	-	Não	Visualizar (https://sts-appm.s3.amazonaws.com/uploads/licita

Copyright © 2015-2026 STS Informática (http://stsinformatica.com.br). Todos os direitos Reservados.